

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Fica aditado o § 7º ao artigo 53 do projeto de lei n.º 259/2015, com a seguinte redação:

“Art.53 (...)

(...)

§ 7º Não será exigida contrapartida dos municípios a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que os municípios tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador do Estado. ”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 88 transferiu inúmeras atribuições para o município, em contrapartida, não aumentou proporcionalmente a arrecadação dos mesmos, como consequência temos a maioria dos municípios brasileiros em crítica situação financeira. Não achamos justo exigir contrapartida nas ações saúde, educação e assistência social, o próprio governo federal não exige contrapartida dos estados e dos municípios nas ações do SUS.

Na LDO existe a possibilidade de redução ou isenção da contrapartida, no entanto, indagamos qual é o critério? Político? Visando dar um tratamento igualitário para todos os municípios apresentamos a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 23 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual